



1374617

08106.002444/2015-06

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3850/3501 e Fax: - www.justica.gov.br

EDITAL Nº 2/2015

PROCESSO Nº 08106.002444/2015-06

A União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 4, de 12 de agosto de 2015, do Coordenador-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do Plano Nacional de Segurança Pública, publicada no D.O.U. de 13 de agosto de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **Menor Preço por Grupo**, para **aquisição de armamento**, mediante Registro de Preço, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes neste Edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.01.2013, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, no que couber, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

CÓDIGO UASG: 200331

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital no D.O.U.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 20/11/2015 às 09h00min

OBSERVAÇÃO: O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E AS IMPUGNAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET PARA O ENDEREÇO licitacao.senasp@mj.gov.br, CONFORME OS ARTS. 18 E 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005, NO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08hs ÀS 18hs.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto o registro de preços para aquisição de armamento em atendimento aos Convênios de Cooperação Federativa e emprego na segurança dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 pelo Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 – As quantidades estão descritas na tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNID	Quant. Imediata	Quant. Máxima Registrada
1	01	Pistola calibre .40.	UND	1.245	10.728
	02	Carregador para Pistola calibre .40	UND	3.735	32.184
	03	Maleta para transporte de Pistola calibre .40	UND	1.245	10.728

1.3.1 – A arma deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de três carregadores e uma maleta para acondicionamento e transporte. Justifica-se a necessidade de tais itens acompanharem a pistola pela necessidade de correspondência e compatibilidade entre as peças. Ou seja, um carregador de outra marca, certamente possuirá encaixe diverso do necessário para o pleno funcionamento da arma e com isso impedirá sua utilização e desvirtuará sua finalidade. Quanto à maleta, existe a necessidade de ajuste perfeito entre ela e a arma para que esta seja transportada de forma segura, de modo a proporcionar a salvaguarda do bem quando em trânsito, seja por meios aéreo, terrestre ou marítimo/fluvial. Assim, apesar de cotados separadamente, os itens arma, carregadores e maleta compõem um único grupo, em razão da necessidade dos itens serem compatíveis entre si. Caso os mesmos não sejam agrupados, poderia correr-se o risco de serem adquiridos itens de modelos e marcas distintas o que resultaria na inviabilidade de uso do armamento por incompatibilidade e, conseqüentemente, no gasto indevido do dinheiro público.

1.4 – Devido à previsão constante no subitem 23.5 do anexo I deste Edital, as possíveis adesões à Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao quantitativo máximo de até cinco vezes o total máximo registrado de cada item.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.2 – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.3 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

2.4 – Poderão participar deste Pregão licitantes que:

2.4.1 – estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

2.4.2 – desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.4.3 – atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

2.5 – Não poderão participar deste Pregão, as empresas:

2.5.1 – que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.5.2 – que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

2.5.3 – que tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.5.4 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.5.5 – cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Pregão;

2.5.6 – que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extra judicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.7 – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993.

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.5.9 – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

2.5.10 – Também não poderão participar desta licitação os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão

ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

2.6 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI –Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, a qual é provedora do Sistema *Comprasnet*, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, COMPRASNET (§1º, art.3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 – O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 – O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Senasp, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET

4.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 – Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

4.3 – O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do item, sendo este considerado para a fase de lances, respeitado o valor máximo admissível constante no Anexo II, já inclusos tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4 – Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.5 – **Quando do envio da proposta, por meio do sistema eletrônico, é vedado inclusão de qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação pelo Pregoeiro.**

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste edital e seus anexos, oferecer o **menor preço por grupo**.

6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, conforme art. 11, inciso IV, do Decreto n 5.450/05.

7.2 – Somente os licitantes com as propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance ofertado, horário de registro e respectivo valor.

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e regras estabelecidas neste edital.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

8.4 - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fornecimento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lance.

8.7 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

8.8 - Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

8.9 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 - Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.10.1 - Produzidos no País.

8.10.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

8.10.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.4 - Persistindo o empate, o critério de desempate será por sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs.

9.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1 - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.2.2 - Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **9.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3 - Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4 - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.5 - O disposto neste item só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2 – A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 – A proposta classificada, ajustada ao último valor ofertado, deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

11.1.1 – nome do representante legal da empresa;

11.1.2 – especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;

11.1.3 – valores unitários, total de cada item e valor total da proposta por grupo, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

11.1.3.1 – havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

11.1.4 – prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;

11.1.5 – dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

11.1.6 – CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

11.1.7 – Garantia do objeto, contra defeitos de fabricação e funcionamento, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2 – Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.2.1 – Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

11.2.2 – Declaração ou instrumento similar que ateste que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

11.2.3 – Declaração de que não se enquadra nas vedações dispostas nos subitens 2.5.9 e 2.5.10 deste Edital.

11.2.4 – Declaração ou instrumento similar que ateste o cumprimento ao exigido no item 3.5 do Termo de Referência.

11.3 – A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

11.4 – A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.4.1 – Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

11.4.2 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

11.4.3 – No Anexo I-B consta modelo de proposta de preços.

12 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 – O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, de acordo com as exigências editalícias.

12.2 – Será desclassificada a proposta que:

12.2.1 – Contiver vício ou ilegalidade;

12.2.2 – Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

12.2.3 – Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

12.2.4 – Não atender ao critério de julgamento;

12.2.5 – Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

12.2.6 – Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

12.3 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

12.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da lei 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.4.1 – Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.4.2 – Pesquisas em Órgãos públicos ou empresas privadas;

12.4.3 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

12.4.4 – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

12.4.5 – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6 – O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente a proposta atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes.

12.7 – Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.8 – Havendo aceitação da proposta classificada, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1 – Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

13.2 – Para fins de habilitação o licitante deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4 – O licitante deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

13.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.4.1.1 – **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2 – **No caso de sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.1.3 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.4.1.4 – **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.4.1.5 – **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º, da instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

13.4.1.6 – **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.4.2.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**

13.4.2.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal** se houver, relativo à sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

13.4.2.3 – Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);**

13.4.2.4 – Prova de regularidade com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;**

13.4.2.5 – Prova de regularidade com a **Fazenda Pública**, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

13.4.2.5.1 – **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

13.4.2.5.2 – **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital (DF) ou Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

13.4.2.5.3 – **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal**, expedida pela Secretaria da Fazenda.

13.4.2.6 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.4.2.7 – **Regularidade junto ao SICAF**, bem como será procedida consulta “ON LINE” ao CADIN relativamente às condições exigidas na contratação.

13.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.3.1 – **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

b) A boa situação financeira a que se refere o inciso I deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

c) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei nº 8.666/1993;

d) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.4.1 – Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o

objeto deste termo de referência;

13.4.4.1.1 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) do objeto, por grupo, deste Edital. Para os grupos nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

13.4.4.1.2 - A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Edital, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

13.4.4.2 - A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas dos órgãos de segurança estaduais. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

13.4.4.3 – As licitantes deverão apresentar ainda:

13.4.4.3.1 – Apostilamento do Exército (para comercializar);

13.4.4.3.2 - Relatório de Avaliação Técnica (RAT), expedido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército, dentro do prazo de validade, certificado emitido pelo Centro de Avaliação do Exército Brasileiro - CAEx para o armamento ofertado;

13.4.4.3.3 - Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), expedido pelo Exército;

13.4.4.4 - Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

13.5 – As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF poderão substituir os documentos previstos nos subitens **13.4.1**, **13.4.2** e **13.4.3** exigidos neste Edital, por certidão do SICAF válida e em situação regular, exceto o subitem **13.4.2.6** que não é contemplado pelo SICAF. A comprovação de regularidade de cadastramento, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira no SICAF também será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema.

13.6 – As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste **Edital**, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

13.7 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

13.7.1 – Ainda, para fins de habilitação, o licitante deverá declarar em campo próprio no Comprasnet:

13.7.1.1 – **Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes** de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;

13.7.1.2 – **Declaração** do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com **menos de 18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII da Constituição Federal;

13.7.1.3 – **Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

13.8 – O Licitante no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as declarações **13.7.1.1 a 13.7.1.3** de forma virtual por intermédio do sistema **COMPRASNET**. Tais declarações somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma, senão a mencionada acima.

13.9 – A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.10 – Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

13.10.1 - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;

13.10.2 - **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

13.10.3 - **Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON.**

13.11 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número da licitação, CNPJ e o respectivo endereço. No entanto, em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser considerado um erro sanável por este Pregoeiro caso não conste nos documentos as informações relativas aos dados solicitados preferencialmente.

13.12– Se a licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

13.13 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

13.14 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.14.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

13.14.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

13.15 – Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

14 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 – A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação deverão ser remetidos para o endereço eletrônico licitacao.senasp@mj.gov.br e anexados em campo próprio do sistema comprasnet, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, contado a partir da solicitação, podendo o mesmo solicitá-los em momentos distintos.

14.1.1 – A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

14.1.2 – Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 14.1, ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, na Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do Plano Nacional de Segurança Pública/CGATEC/DEAPSEG/SENASP – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 508, Ed. Sede, em Brasília – DF, CEP 70064-900, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, via chat.

14.3 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15 – DO RECURSO

15.1 – Declarado o vencedor e, depois de decorrido a fase de regularização fiscal de ME/EPP, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1 - Neste momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3 – O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.3.2 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste edital.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015 a cargo da Senasp, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PI	PTRES	Fonte	PO
DFNSP	06 181 2070 2B00 0001	44 90 52	5000FN2	090052	0100	0002
SESGE	06 183 2070 7U23 0001	33 90 30	SESGE-JOA	089871		000A

18 – DO EMPENHO

18.1 – A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como da comprovação da regularidade trabalhista.

19 – DO CONTRATO

19.1 – Para a aquisição pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Edital e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

19.1.1 – O contrato administrativo será assinado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.2 – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

19.3 – A Senasp convocará o licitante vencedor durante a validade da Ata de Registro de Preços para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação, sob pena das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

19.4 – A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF e em relação às obrigações trabalhistas, sites oficiais, ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN.

19.5 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação na Ata de Registro de Preços, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

19.6 – O Contratado deve manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

20.2 O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

20.2.1 A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

20.2.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem “20.2.2”;

20.2.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada nas Agências Bancárias credenciadas em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;

20.2.5 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

20.2.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.2.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

20.3 A garantia será considerada extinta:

20.3.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

20.3.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

20.4 O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

20.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem “20.4”.

20.6 O documento referente à garantia contratual será entregue na COGEST (Coordenação de Gestão de Acompanhamento)/PNSP a

qual encaminhará para a Coordenação Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública – CGOFIN, para registro e guarda.

20.7 A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

20.8 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

20.9 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

20.10 A Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurado à ampla defesa e o contraditório.

20.11 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela Contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando couber.

21 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

21.1 - Conforme item 14 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

22 - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

22.1 - Conforme item 12 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

23 - DO RECEBIMENTO

23.1 - O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados por comissão a ser indicada pelo CONTRATANTE, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos e será realizado:

23.1.1 - Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência;

23.1.2 - Definitivamente: no prazo máximo de até 30 (trinta) corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

23.2 - No caso de objeto (s) entregue em desconformidade com o especificado neste termo de referência, a empresa fornecedora deverá substituí-lo (s) no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação realizada pela Senasp, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindas da substituição.

23.3 – Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

23.4 – Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

23.5 – O objeto desta contratação será recebido mediante Termo Circunstanciado por comissão composta por representantes da Senasp, designados através de Portaria lavrada para esse fim.

23.6 – Caberá à comissão designada rejeitar, no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto.

23.7 – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

24 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS MATERIAIS

24.1 – Para fins de recebimento e avaliação do objeto, deverão ser observados critérios objetivos como:

24.1.1 – compatibilidade com as especificações;

24.1.2 – quantidades previstas;

24.1.3 – atendimento ao prazo de entrega estipulado;

24.1.4 – garantias dos objetos estipuladas no Termo de Referência;

24.1.5 – aspecto visual da peça;

24.1.6 – atendimento às especificações contidas no Termo de Referência:

24.1.6.1 - o atendimento às especificações será averiguado por amostragem, utilizando a mesma forma de confirmação utilizada para verificar a homogeneidade do lote.

24.1.7 - homogeneidade do lote:

24.1.7.1 - A homogeneidade do lote será averiguada por amostragem. Serão retiradas 02 (dois) exemplares aleatórios do

material a cada 100 (cem) unidades recebidas, para fins de comprovação de compatibilidade com as especificações e homogeneidade do lote;

24.1.7.2 - Em situação de desconformidade nas especificações definidas para o produto, em apenas 01 (um) dos exemplares, mais dois exemplares serão retirados do mesmo lote para verificação;

24.1.7.3 - Caso persista a incompatibilidade, todo o lote deverá ser substituído, no prazo determinado de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação, fazendo-se constar as incongruências no relatório da equipe técnica.

25 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

25.1 - O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto será exercido pela CONTRATANTE, por intermédio de comissão de fiscalização, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

25.1.1 – Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

25.1.2 – Fiscal(is) do contrato: servidor (es) designado (s) para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos e/ou administrativos do contrato.

25.2 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

25.3 – A presença da fiscalização da Senasp não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

26 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 – Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

27.2 – Colocar à disposição da Senasp os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A do Termo de Referência.

27.3 – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

27.4 – Responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Edital e seus anexos;

27.5 – Declarar detalhadamente a garantia do objeto, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 14.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

27.6 - Entregar o objeto com manual completo, em língua portuguesa, contendo instruções relativas às especificações da arma, relação de peças e **vista explodida** do modelo a ser adjudicado, seu manuseio, conservação, limpeza e manutenção, dentre outros aspectos técnicos.

27.7 – Garantir a melhor qualidade dos materiais, atendidas as especificações exigidas neste Edital.

27.8 – Efetuar reparos ou a substituição de peças, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

27.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

27.10 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

27.11 - Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

27.12 – Manter, durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

27.13 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

27.14 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

28 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1 – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela CONTRATADA.

28.2 – Rejeitar todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação.

- 28.3** – Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal designado.
- 28.4** – Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da Senasp para efetuar as substituições nos materiais, desde que estejam devidamente identificados.
- 28.5** – Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

29 – DAS SANÇÕES

29.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, a Licitante/Adjudicatária que:

- 29.1.1 – não assinar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 29.1.2 – apresentar documentação falsa;
- 29.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 29.1.4 – não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 29.1.5 – comportar-se de modo inidôneo;
- 29.1.6 – cometer fraude fiscal;
- 29.1.7 – fizer declaração falsa;
- 29.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame.

29.2 – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 29.2.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;
- 29.2.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 29.2.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

29.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, notificada, por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos materiais não entregues, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não entregue, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

IV - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VII - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VIII - A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

IX - As sanções previstas no inciso I desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III, IV e V, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

29.4 - Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

30 – DO PAGAMENTO

30.1 – A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com DFNSP/SENASP/MJ.

30.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhado pela Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

30.3 – No momento do pagamento serão realizadas consultas “on-line” ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

30.3.1 – Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON e/ou nas obrigações trabalhistas, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

30.3.2 – O mesmo prazo do item anterior será concedido à Contratada para que apresente sua defesa, sob pena de ser submetida às sanções por inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, após regular processo administrativo, além das penalidades já previstas em lei.

30.3.3 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

30.3.4 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

30.3.5 – Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

30.3.6 – Salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

30.4 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

30.5 – Caso haja aplicação de multa em valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento referida neste Termo e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

30.6.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

30.7 – Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

30.8 – A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

30.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

30.10 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

31 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

31.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.senasp@mj.gov.br, conforme o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

31.1.1 – O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

31.1.2 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.senasp@mj.gov.br, conforme o art. 198 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

31.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio www.mj.gov.br/licitacao/, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

32 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, e nas condições previstas neste Edital.

32.2 – A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura na forma do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 23 de janeiro de 2013.

32.3 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

32.4 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Senasp, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

32.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Senasp, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

32.6 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Senasp não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

32.7 – A licitante vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, após a disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI para assinar a Ata, contados da convocação da Senasp.

32.8 – Poderão ser realizadas adesões por órgãos não participantes do certame, aos quantitativos licitados, obedecido o quantitativo máximo de até cinco vezes o total de cada item.

33 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1 – Homologada a Licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o equipamento pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos para formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

33.1.1 – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002 bem como comprovação da regularidade trabalhista e do SICAF.

33.1.1.1 – Caso seja comprovada pendência no CADIN, a Empresa será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido o prazo para sua regularização.

33.1.2 – A Senasp convocará formalmente os fornecedores, para no prazo de **03 (três) dias úteis**, após a disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços.

33.1.3 – O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Senasp.

33.2 – No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Senasp registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

34 - DO CADASTRO RESERVA

34.4 – Após a homologação da licitação, o registro de preços observará entre outras as seguintes observações:

34.4.1 – será incluído na respectiva ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

34.4.2 – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

34.4.3 – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

35 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666/1993, no Decreto n° 7.892/2013 e demais legislações vigentes, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

35.2 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

35.3 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

35.4 – As contratações provenientes dos órgãos não participantes não poderão exceder a 100% do quantitativo dos itens registrados na ata.

36 – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

36.1 – A Senasp será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

36.1.1 – Somente quando a primeira Licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

36.2 – Caberá à Senasp aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

36.3 – A convocação dos fornecedores pela Senasp será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

36.4 – O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

36.4.1 – Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Senasp poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

37 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

37.1 – Na Ata de Registro de Preços o valor ofertado na Licitação será fixo e irrevogável. Entretanto, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

37.2 – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na álínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

37.2.1 – Serão realizadas, periodicamente, pesquisas de mercado para comprovar a continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

37.2.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

37.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

37.4 – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

37.5 – Na hipótese do subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

37.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

37.6.1 – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

37.6.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

37.7 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

37.8 – Deverá ser realizada pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade da ata de registro de preços periodicamente.

38 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

38.1 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

38.1.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

38.1.2 – não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

38.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

38.1.4 – tiver presentes razões de interesse público.

38.1.5 – sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

38.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **38.1.1**, **38.1.2** e **38.1.5**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

38.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

39 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

39.1 – A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

39.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

39.3 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

39.4 – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Senasp.

39.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

39.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Senasp não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

39.7 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

39.8 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

40 – DOS ANEXOS

40.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I-A – Especificações Técnicas

ANEXO I-B – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO II – Valores Máximos Admissíveis

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta de Contrato

LUIS HILÁRIO DA SILVA DE OLIVEIRA

Pregoeiro da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CGLOG/DFNSP/SENASP/MJ

1. OBJETO

1.1 – Registro de preço para a aquisição de armamento em atendimento aos Convênios de Cooperação Federativa e emprego na segurança dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 pelo do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Termo de Referência e seu anexo.

1.2 - As quantidades estão descritas na tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNID	QTD Aquisição Imediata	QTD Registrada	Qtd Máxima p/ adesão (5X)
1	1	Pistola calibre .40	UND	1.245	10.728	53.640
	2	Carregador para Pistola calibre .40	UND	3.735	32.184	160.920
	3	Maleta para transporte de Pistola calibre .40	UND	1.245	10.728	53.640

1.3 - Devido à previsão constante no item 23.5 as possíveis adesões à Ata de Registro de Preços ensejam em uma quantidade correspondente ao quintuplo do número registrado de cada item.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, formada por Policiais militares, policiais civis, Bombeiros e Peritos dos Estados, sendo coordenados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, foi criada através do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, para atuar em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, atendendo às necessidades emergenciais dos estados-membros onde se fizer necessária interferência maior do poder público ou for detectada urgência de reforço na área de segurança.

2.2 Em consonância com o Art. 1º e Art.10, alínea e, item II, do referido decreto, foram firmados Convênios de Cooperação Federativa com os Estados, visando à estruturação e o emprego da Força Nacional, compreendendo operações conjuntas, desenvolvimento de programas e projetos do Governo Federal, desenvolvimento de atividades de treinamento e capacitação, mobilização, emprego e desmobilização dos integrantes das Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Civis e Perícias Forenses dos Estados-membros e do Distrito Federal.

2.3 Como experiência positiva em eventos esportivos, observa-se o auxílio do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP na atuação da segurança dos Jogos Pan Americanos e Para-Pan, Copa das Confederações e Copa do Mundo de Futebol, obtendo resultados satisfatórios em âmbito internacional.

2.4 Nesse sentido, como novo desafio ao DFNSP, tem-se a assunção da responsabilidade de prover a segurança interna dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. A competição será um evento multiesportivo realizado no segundo semestre de 2016, na cidade do Rio de Janeiro. A escolha foi feita durante a 121ª Sessão do Comitê Olímpico Internacional, que aconteceu em Copenhague, Dinamarca, em 2 de outubro de 2009. Os Jogos Paraolímpicos Rio 2016 serão sediados na mesma cidade e organizados pelo mesmo comitê.

2.5 O evento Olimpíadas Rio 2016 ocorrerá entre os dias 5 e 21 de agosto de 2016, e as Paraolimpíadas serão entre 7 e 18 de setembro do mesmo ano. O local de abertura e encerramento será no Estádio do Maracanã. Serão disputadas 28 modalidades, duas a mais em relação aos Jogos Olímpicos de Verão de 2012. Após acordo entre os órgãos organizadores do evento com o governo federal, ficou estabelecido que o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública será responsável pelo Policiamento de Guarda de Instalações e pelos eventos, com o objetivo que os jogos aconteçam de forma segura e pacífica.

2.6 Com isso o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública terá uma estrutura para a operação Rio 2016 aproveitando as zonas geográficas olímpicas para definição das Regiões (Barra, Copacabana, Deodoro e Maracanã) com o escopo principal de segurança perimetral, patrimonial e eletrônica; cercamento de segurança; e *Mag&Bag*, e a outra parte com a responsabilidade de segurança do público e do campo de jogo, conforme consta na Diretriz Geral para Emprego Operacional da Força Nacional de Segurança Pública nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (documento de caráter reservado, por esse motivo não será incluído nos autos) confeccionada pelo Grupo de Trabalho da SENASP/MJ nomeado através da Portaria nº 20, de 22 de maio de 2015.

2.7 Diante do exposto faz-se necessário um empenho maciço na segurança do referido acontecimento esportivo em paralelo as atividades que o DFNSP já desenvolve, aumentando assim a sensação de segurança quando no período da realização do evento. Assim, para atender a demanda acima citada, o efetivo foi dimensionado pelo Grupo de Trabalho da SENASP/MJ em um total de **9.613 (nove mil seiscentos e treze) mobilizados**.

2.8 Neste contexto, a aquisição se justifica pela necessidade de honrar os Convênios de Cooperação Federativa entre o Governo Federal e os Estados (1311702), através do repasse de 1.245 (mil, duzentas e quarenta e cinco) pistolas, 3.735 (três mil, setecentos e trinta e cinco) carregadores e 1.245 (mil, duzentas e quarenta e cinco) maletas aos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, proporcional ao efetivo que cada Estado cedeu para a composição do Batalhão Escola de Pronto Emprego (BEPE), no ano de 2014, conforme o exposto nos Convênios de Cooperação Federativa, que resultou no quadro demonstrativo de doações 2014 em anexo (0939568); além de prover o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP, com 9.483 (nove mil, quatrocentas e oitenta e três) pistolas,

28.449 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove) carregadores e 9.483 (nove mil, quatrocentas e oitenta e três) malas que, de acordo com a Diretriz de Logística da Força Nacional de Segurança Pública nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016 (documento de caráter reservado, por este motivo não será incluído nos autos), confeccionada pelo Grupo de Trabalho da SENASP/MJ já mencionado, são indispensáveis para o DFNSP prover com excelência a segurança das Olimpíadas 2016, e serão empregadas conforme tabela abaixo:

ONDE SERÁ EMPREGADA	QTD NECESSÁRIA
Coordenador geral de segurança da instalação	56
Coordenador setorial de segurança da instalação	124
Policiamento de guarda e de cercamento	1650
Policiamento de guarda e de cercamento com embarcação aquática	60
Policiamento de guarda e de cercamento com quadriciclo	24
Policiamento de guarda e de cercamento com motocicleta	24
Policiamento de guarda de pontos sensíveis e/ou críticos	500
Policiamento preventivo a pé	588
Policiamento preventivo de bicicleta - bike patrulha	36
Policiamento preventivo de pontos sensíveis e/ou críticos	3270
Patrulha de eventos	705
Grupo de controle de acessos e credenciados	400
Grupo de segurança de mag&bag	400
Policiamento ostensivo com cães	30
Grupos de seguranças de campo de jogo (pinças)	970
Controle de distúrbios	206
Segurança de arbitragem	250
Grupo de desinterdição	190
TOTAL	9.483

2.9 Salienta-se que a previsão total de mobilização é de 9.613 (nove mil seiscentos e treze) operadores de segurança; entretanto, 130 (cento e trinta) destes serão do quadro de operações especiais e utilizarão outro tipo de arma, por este motivo não foram computados no quadro acima. A quantidade total registrada citada no subitem "1.2" resultou da soma de 9.483 (nove mil, quatrocentas e oitenta e três) pistolas, conforme quadro acima, e 1.245 (mil, duzentas e quarenta e cinco) pistolas que atenderão a contrapartida citada nos Convênios de Cooperação Federativa.

2.10 A arma deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de três carregadores e uma maleta para acondicionamento e transporte. Justifica-se a necessidade de tais itens virem acompanhando a pistola pela necessidade de correspondência e compatibilidade entre as peças. Ou seja, um carregador de outra marca, certamente possuirá encaixe diverso do necessário para o pleno funcionamento da arma e com isso impedir sua utilização e desvirtuar sua finalidade. Quanto à maleta, existe a necessidade de ajuste perfeito entre ela e a arma para que esta seja transportada de forma segura, de modo a proporcionar a salvaguarda do bem quando em trânsito, seja por meios aéreo, terrestre ou marítimo/fluviál. Assim, apesar de cotados separadamente, os itens: arma, carregadores e maleta, compõem um único grupo, em razão da necessidade dos itens serem compatíveis entre si, caso os mesmos não sejam agrupados, poderia correr o risco de adquirir itens de modelos e marcas distintas o que resultará na inviabilidade de uso do armamento por incompatibilidade e, conseqüentemente, no gasto indevido do dinheiro público.

2.11 Em razão de existir nos órgãos de segurança pública estaduais e na Força Nacional a necessidade constante de transportar o armamento de uma unidade para outra, a aquisição da maleta torna-se imprescindível para minimizar, ou mesmo evitar, fricções, trepidações, impactos ou contato com substâncias danosas ao material, que possam comprometer a integridade e funcionamento da mesma. Além disso, devido a carência de armamento nos Estados, estas armas são cauteladas conforme a necessidade do policiamento, sendo guardadas em reserva de armamento quando não estão em uso, deste modo é necessário que o acondicionamento das mesmas seja de maneira que preserve da poeira e proteja de possíveis quedas, sendo assim a maleta tanto para as armas do DFNSP quanto para as que serão doadas aos Estados é de extrema necessidade para aumentar a vida útil do armamento.

2.12 A aquisição de 03 (três) carregadores por pistola justifica-se pela peculiaridade da missão policial, pois, por muitas vezes, durante uma ocorrência o operador de segurança pública, devido a alguma pane na arma ou por esvaziamento do carregador, poderá ter que realizar, por mais de uma vez o procedimento de recarga tática (troca rápida de carregador), e caso tivesse que municiar o carregador poderia colocar tanto a vida de terceiros como a dele própria em risco devido o tempo necessário para tal tarefa.

2.13 A definição quanto ao tipo de armamento, tem também como base os armamentos que já são utilizados pela própria Força Nacional e outras forças de Segurança Pública. Em função dessa experiência a Força Nacional segue a tendência moderna de emprego deste tipo de armamento de uso controlado. Necessário dizer também que foram observadas as normas de restrição e controle deste armamento por parte do Exército Brasileiro, que por força de lei executa este controle.

2.14 Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito à excelência das condições de trabalho oferecidas pela União aos profissionais mobilizados, os quais serão empregados em situações diversas e, geralmente, adversas. Portanto, precisam dispor de armamentos adequados que lhes permita desenvolver suas atividades com segurança, o que lhes proporcionará maior confiabilidade, amparo e garantia de sua integridade física no cumprimento de suas missões. Desta forma haverá melhor prestação de serviço à sociedade e diminuição dos riscos de acidentes a terceiros pela falta de materiais apropriados no desempenho das atividades especialíssimas de segurança pública.

2.15 Com base no histórico de atuação da Força Nacional, sabe-se que o DFNSP, costumeiramente, atua com um efetivo que gira em torno de 1.500 (mil e quinhentos) profissionais mobilizados, o que poderia ensejar o questionamento quanto à viabilidade de uso do armamento após o término das Olimpíadas e Paraolimpíadas 2016. Todavia, vale salientar que existe planejamento de utilização dos armamentos remanescentes no treinamento do efetivo que permanecerá mobilizado após o evento e doações as polícias dos Estados Federados, visando equipar e modernizar a Segurança Pública do País com conseqüente melhoria do serviço desempenhado à sociedade brasileira.

2.16 A decisão por registrar preços deu-se em razão da necessidade de aquisição imediata de 1.245 (mil, duzentas e quarenta e cinco) pistolas, 3.735 (três mil, setecentos e trinta e cinco) carregadores e 1.245 (mil, duzentas e quarenta e cinco) maletas para atender a contrapartida citada nos Convênios de Cooperação Federativa; entretanto, apesar de se pretender adquirir o quantitativo total registrado para prover a segurança das Olimpíadas 2016, só poderemos fazê-lo após a confirmação de mobilização do efetivo citado no subitem "2.7", pois, por ora, existe apenas uma previsão de mobilização do referido efetivo.

2.17 Assim sendo, esta aquisição consiste em um passo importante para otimizar os trabalhos desenvolvidos pelo o DFNSP, além de ser uma das premissas fundamentais para que a SENASP/MJ continue exercendo seu papel em sintonia com as diretrizes as quais se encontra vinculada, uma vez que a demanda visa fortalecer o enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, conforme orientação do mapa estratégico 2015-2019/MJ, e está enquadrada nos Objetivos 0825 e 0832, do Plano Plurianual 2012-2015 (PPA 2012-2015) conforme transcrição abaixo:

Objetivo: 0825 - Aprimorar o combate à criminalidade, com ênfase em medidas de prevenção, assistência, repressão e fortalecimento das ações integradas para superação do tráfico de pessoas, drogas, armas, lavagem de dinheiro e corrupção, enfrentamento de ilícitos característicos da região de fronteira e na intensificação da fiscalização do fluxo migratório.

Objetivo: 0832- Implementar o Plano Nacional para a Segurança em Grandes Eventos, dotando as Instituições de Segurança Pública dos recursos necessários para a integração e execução dos projetos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A empresa fornecedora do objeto constante deste Termo de Referência deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.2 Além disso, deverá ser regido também pela lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 2000, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar 123 DE 14/12/2006 e Decreto nº 7892/2013 – SRP.

3.3 Considerando a necessidade de estabelecer requisitos de caráter técnico para controle de qualidade do material fornecido, esta aquisição se regerá pelas legislações e normas aplicáveis à espécie, provenientes do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, conforme Decreto nº 3.665/2000.

3.4 As aquisições dos armamentos se beneficiarão da Instrução Normativa nº 112, de 31 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de material controlado, pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

3.5 O Ministério da Justiça, ao promover a aquisição dos armamentos, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. A comprovação do disposto na referida instrução normativa poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o

bem fornecido cumpre tais exigências.

3.6 A decisão por registrar preços deu-se em razão do referido procedimento atender de maneira mais eficiente à necessidade de aquisições do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, pois possibilitará a aquisição do armamento à medida que forem sendo mobilizados mais profissionais, apresentando assim vantagens econômicas pela redução de emprego de pessoal na formulação dos processos, agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos materiais, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, em concordância com o artigo 3º, inciso II do Decreto 7.892/2013.

4. CLASSIFICAÇÃO DO BENS COMUNS

4.1 O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2 Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade no mercado deste material, e, verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

5. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os bens a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 As especificações técnicas dos objetos estão descritas no Anexo I-A deste Termo de Referência, e foram detalhadas de forma a garantir que os objetos adquiridos tenham qualidade e cumpram a finalidade para a qual foram adquiridos.

6.2 Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que existem várias empresas no mercado que oferecem objetos que atendem às especificações técnicas constante neste Termo de Referência.

7. DOS CUSTOS ESTIMADOS

7.1 O valor estimado para esta aquisição é de R\$ 33.552.141,84 (trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para o quantitativo total registrado e de R\$ 3.893.774,85 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para o quantitativo da aquisição imediata.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Origem do recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PI	PTRES	Fonte	PO
DFNSP	06 181 2070 2B00 0001	44 90 52	5000FN2	090052	0100000000	0002
SESGE	06 183 2070 7U23 0001	33 90 30	SESGE-JOA	089871		000A

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

9.1.1 nome do representante legal da empresa;

9.1.2 especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca e modelo (do objeto e acessórios que não sejam itens de série), quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

9.1.3 valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

9.1.3.1 havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

9.1.3.2 Deverá conter também cinco vezes a quantidade registrada, para estimar o custo das possíveis adesões à futura Ata de

SRP;

9.1.4 prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

9.1.5 dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

9.1.6 CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

9.1.7 garantia do objeto, contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme este Termo de Referência.

9.2 Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.2.1 Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

9.2.2 Declaração ou instrumento similar que ateste o cumprimento ao exigido no item 3.5 deste Termo de Referência.

9.3 A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.4 A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste TR, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4.1 Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

9.4.2 No Anexo I-B consta modelo de proposta de preços.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

10.1.1 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o (s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu no mínimo 20% (vinte por cento) do objeto (kit com uma pistola, três carregadores e uma maleta) deste Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

10.1.2 Considera-se compatível ou similar a comprovação de fornecimento de armamento de igual calibre.

10.1.3 A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender as demandas do DFNSP. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

10.1.4 A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

10.1.5 Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados por comissão a ser indicada pelo CONTRATANTE, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos e será realizado:

11.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.1.2 **Definitivamente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, e sua conseqüente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

11.2 No caso de objeto entregue em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

11.3 Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

11.4 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o sanamento das impropriedades detectadas.

11.5 O objeto desta contratação será recebido mediante Termo Circunstanciado por comissão composta por representantes do Ministério da Justiça, designados através de portaria para esse fim.

11.6 Caberá a comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto.

11.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

12. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

12.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto, conforme cronograma descrito a seguir. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993:

EVENTO FÍSICO PARA ENTREGA DE ARMAMENTO		
Entrega	Sub-etapa	Prazo (dias corridos)
De 1 a 5.364 Pistolas Calibre .40, de 1 a 16.092 carregadores e de 1 a 5.364 maletas	A contar da data da assinatura do contrato	90
De 5.365 a 10.728 Pistolas Calibre .40, de 16.093 a 32.184 carregadores e de 5.365 a 10.728 maletas	A contar da data da assinatura do contrato	120

12.2 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

12.3 O objeto deverá ser entregue no Depósito da Força Nacional de Segurança Pública, localizado no endereço: SRES “C” Comercial – Conjunto “B” – Cruzeiro Velho, Brasília – DF, (antigo prédio da CONAB), em dia de expediente, no horário compreendido entre 08h às 12h e 14h às 17h.

12.4 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.

12.5 A empresa deverá comunicar à contratante, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, nos telefones (61) 2025-7851/(61) 2025-7856.

12.6 Cada arma deverá estar lubrificada e coberta com óleo protetor, devendo ser embalada individualmente em saco plástico e acondicionada, juntamente com 03 (três) carregadores, em sua respectiva maleta de transporte, contendo esta, em sua parte externa, no mínimo, marca do fabricante, a identificação e a quantidade do produto.

12.7 Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

13.1 Para fins de recebimento e avaliação do objeto, deverão ser observados critérios objetivos como:

13.1.1 Compatibilidade com as especificações;

13.1.2 Quantidades previstas;

13.1.3 Atendimento ao prazo de entrega estipulado;

13.1.4 Garantias dos objetos estipuladas neste Termo de Referência;

13.1.5 Aspecto visual da peça.

13.1.6 Atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência:

13.1.6.1 O atendimento às especificações será averiguado por amostragem, utilizando a mesma forma de confirmação utilizada para verificar a homogeneidade do lote.

13.1.7 Homogeneidade do lote:

13.1.7.1 A homogeneidade do lote será averiguada por amostragem. Serão retirados 02 (dois) exemplares aleatórios do material a cada 100 (cem) unidades recebidas, para fins de comprovação de compatibilidade com as especificações e homogeneidade do lote.

13.1.7.2 Em situação de desconformidade nas especificações definidas para o produto, em apenas 01 (um) dos exemplares, mais dois exemplares serão retirados do mesmo lote para verificação.

13.1.7.3 Caso persista a incompatibilidade, todo o lote deverá ser substituído, no prazo determinado de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação, fazendo-se constar às incongruências no relatório da equipe técnica.

14. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1 O objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a

partir do recebimento definitivo.

14.1.1 No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

14.1.2 A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

14.1.3 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

14.2 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

14.3 Das condições de assistência técnica:

14.3.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

14.3.2 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

14.3.3 O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

14.3.4 Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias.

14.4 A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

15. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Para a aquisição pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

15.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

15.3 Depois da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor será convocado pela CGATEC (Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica) /PNSP, para assinatura do contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.4 A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN e à regularidade trabalhista.

15.5 Conforme o Art. 64 § 2º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#):

"É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei".

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

16.2 O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

16.2.1 A contratada deverá apresentar, no prazo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

16.2.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem “16.2.2”;

16.2.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada nas Agências Bancárias credenciadas em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

16.2.5 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos

por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

16.2.6 O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

16.3 A garantia será considerada extinta:

16.3.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.3.2 após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.4 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – Caso fortuito ou força maior;

II – Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III – Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

16.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem “16.4”.

16.6 O documento referente à garantia contratual será entregue na COGEST (Coordenação de Gestão de Acompanhamento) /PNSP a qual encaminhará para a Coordenação Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública – CGOFIN, para registro e guarda.

16.7 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

16.8 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

16.9 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

16.10 O Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurado à ampla defesa e o contraditório.

16.11 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

17.2 Colocar à disposição da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A deste Termo de Referência.

17.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.4 Responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

17.5 Declarar detalhadamente a garantia do objeto, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item “14.1”.

17.6 Entregar o objeto com manual completo, em língua portuguesa, contendo instruções relativas às especificações da arma, relação de peças e **vista explodida** do modelo a ser adjudicado, seu manuseio, conservação, limpeza e manutenção, dentre outros aspectos técnicos.

17.7 Garantir a melhor qualidade dos materiais, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência.

17.8 Efetuar reparos ou a substituição de peças, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

17.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

17.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

17.11 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

17.12 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

17.13 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

17.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.
- 18.2** Rejeitar todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação.
- 18.3** Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal designado.
- 18.4** Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências do Ministério da Justiça, para efetuar as substituições ou reparos no objeto, desde que estejam devidamente identificados.
- 18.5** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto será exercido pela CONTRATANTE, por intermédio de comissão de fiscalização, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

- 19.1.1. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 19.1.2. Fiscal(is) do contrato: servidor(es) designado(s) para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos e/ou administrativos do contrato.

- 19.2** – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.
- 19.3** – A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1** A empresa Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com DFNSP/SENASP/MJ.
- 20.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, acompanhado pela Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.3** No momento do pagamento será realizada consulta *online* ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes, quando couber.
- 20.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON e/ou nas obrigações trabalhistas quando couber, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que o fornecedor regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 20.3.2 O mesmo prazo do item anterior será concedido à Contratada para que apresente sua defesa, sob pena de ser submetido a sanções por inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, após regular processo administrativo, além das penalidades já previstas em lei.
- 20.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.3.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 20.3.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.3.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

20.4 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

20.5 Caso haja aplicação de multa em valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento referida neste Termo e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de atualização financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

20.6.1 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

20.7 Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

20.8 A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

20.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

20.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21. SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o Contrato (e/ou Ata de Registro de Preços), quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 apresentar documentação falsa;

21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6 cometer fraude fiscal;

21.1.7 fizer declaração falsa;

21.1.8 ensejar o retardamento da execução do certame;

21.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

21.2.2 impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

21.2.3 a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não entregue, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

IV – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

VII – Decorridos 30(trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VIII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

IX – As sanções previstas no inciso I desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III, IV e V, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

22 - DA SUSTENTABILIDADE

22.1 O Ministério da Justiça, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

22.1.1 Como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou a pressão exagerada ao meio ambiente, o Ministério da Justiça adotará medida de solicitar que os materiais adquiridos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis e/ou biodegradáveis; e recomendará aos estados beneficiados e ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública que, quando o material recebido se tornar inservível deverá ser encaminhado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para que o mesmo providencie sua destruição e descarte adequado, conforme art. 114 do Decreto nº 3.665/2000.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

23.2 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

23.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

23.4 No caso do licitante vencedor, após convocado, não comparecer para assinar a Ata ou se recusar a fazê-lo, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus anexos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata em igual prazo e nas mesmas condições e valores da proposta encaminhada pelo primeiro classificado.

23.5 A SENASP permitirá adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante do presente Termo de Referência, em conformidade com o limite previsto no Decreto nº 7892/2013 e suas alterações.

24 - DOS ANEXOS

24.1 São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

24.1.1 ANEXO I-A – Especificações Técnicas;

24.1.2 ANEXO I-B – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 – PISTOLA CALIBRE .40

1.1 Pistola semi-automática, calibre .40 S&W, compatível para emprego com cartuchos carregados com projéteis reais totalmente jaquetados e expansivos de ponta oca disponíveis no mercado e cartuchos recarregados para instrução, produzidos com base em especificações SAAMI; de ação simples ou de ação seletiva.

1.2 Dotada de sistema de travamento do percussor; cano com comprimento mínimo de 102 e máximo 125 mm; carregador com capacidade mínima para 15 (quinze) cartuchos; mecanismo intrínseco de desarme do cão, para que a arma seja desengatilhada de forma segura sem o acionamento do gatilho; peso máximo de 1.140 g (mil cento e quarenta gramas) sem o carregador; miras fixas; acabamento externo deverá ser oxidado ou pintado através de anodização, fosfatização, pintura epóxi, fosca ou polida, na cor preta. Outro tipo de acabamento na cor preta poderá ser aceito, desde que resistente e analisado e aprovado pela Comissão de recebimento.

1.3 A fim de cumprir a Portaria 07-DLog, de 28/04/2006, as armas deverão ostentar a gravação em baixo relevo do “BRASÃO DE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” na lateral direita em tamanho proporcional a peça e a inscrição “SENASP/MJ” na lateral esquerda do armamento medindo (2 cm de comprimento por 0,5 cm de altura).

1.4 A arma deverá possuir sistema de guia ou fixação para fiador, cordão de apito ou alamar de segurança, na porção inferior do punho, que não prejudique a inserção ou retirada do carregador quando o cordão estiver colocado.

1.5 Todas as peças envolvidas nas ações diretas de funcionamento da arma (à exceção da tecla do gatilho), de seu sistema de segurança e pontaria devem ser confeccionadas em aço, titânio ou outro material mais resistente.

1.6 Será admitido material que não o aço ou titânio apenas na armação, no punho e no gatilho, desde que mantidas as condições de alta-resistência (ex.: alumínio e polímeros de alta resistência), cabendo, ainda, avaliação de Comissão de Recebimento à qual caberá a análise destes materiais, aplicados em peças, conjuntos, ou subconjuntos, diferentemente do usual, sendo sua aprovação ou rejeição condicionada ao parecer desta Comissão.

1.7 As placas do punho devem ser fabricadas em borracha ou polímero, ambos resistentes, na cor preta. Deverão possuir ranhuras transversais (zigzagadas) para impedir o escorregamento da mão durante o tiro ou manuseio.

1.8 A arma deverá possuir trava de segurança com acionamento ambidestro, para bloqueio do seu desencatilhamento, como segurança contra disparos acidentais na ação simples. A trava deverá também permitir bloqueio de engatilhamento e desencatilhamento na ação dupla e, em caso de queda, impedir o movimento do ferrolho à retaguarda. A arma deve possuir sistema intrínseco de desarme do cão, permitindo o desencatilhamento seguro sem o acionamento da tecla do gatilho. Deverá dispor ainda de mecanismo que impeça disparos acidentais por meio de sistema de segurança independente para bloqueio do curso do percussor; e deverá permitir segurança através do sistema de semi-engatilhamento (meia-monta) nas armas de ação simples ou de ação seletiva. A arma não poderá possuir eventos de exaustão no cano (compensador de recuo da arma).

1.9 O aparelho de pontaria deve constituir-se de mira aberta com massa e alça de mira fixas (em aço), com “insert dots” (pontos gravados no aparelho) claros, pintados ou “fluorescentes” tipo mira de trítio, cujo posicionamento seja sincronizado com o enquadramento físico do aparelho (entalhe da alça e seção da massa) e esteja regulado para mira de centro a 25 metros de distância.

1.10 Cada arma deverá vir acompanhada do Manual de Orientação do fabricante atualizado, em português, contendo instruções relativas às especificações da arma, relação de peças e **vista explodida** do modelo a ser adjudicado, seu manuseio, conservação, limpeza e manutenção, dentre outros aspectos técnicos.

1.11 Não deve haver nas armas rebarbas, trincas, rachaduras, amassamentos, sinais de corrosão ou deficiências de usinagem, montagem, acabamento e marcação. A proteção e o tratamento superficial das partes metálicas das armas deve ter aspecto uniforme e a pintura, caso exista, deve estar uniforme, sem arranhões, bolhas, escorrimentos e/ou falhas em quaisquer componentes da arma.

1.12 As diferentes peças da pistola devem ser intermutáveis e aquelas que não o sejam, por motivo de ajustagem manual ou acomodação causada pelo tiro, devem, contudo, formar pares ou conjuntos intermutáveis. As armas devem permitir o manejo normal e sem emperramento.

1.13 A arma deve apresentar segurança no manuseio, impedindo a ocorrência de disparo, quando o gatilho for acionado com o registro de segurança na situação de “travado”; impedindo também a ocorrência de disparo ou marcação da espoleta, quando o cão for levado à retaguarda e liberado antes de ser retido pelo seu primeiro entalhe e o gatilho não esteja acionado, ou ainda, por inércia em decorrência de quedas.

1.14 A arma de ação simples ou de ação seletiva (simples e dupla) deve possuir sistema de semi-engatilhamento (meia-monta) e conter mecanismo intrínseco de desarme do cão, permitindo o desencatilhamento seguro sem acionar a tecla do gatilho, podendo ser operado pelo registro de segurança e deve resistir ao tiro de sobrepressão sem apresentar peças deformadas, trincadas ou quebradas, mecanismos emperrados, com funcionamento defeituoso ou mesmo alterações dimensionais na câmara ou na alma do cano.

1.15 A arma e os carregadores devem resistir a quedas sobre superfície plana devidamente preparada, sem ocorrência de disparos, desagregações de componentes (por comprometimento de seus vínculos), quebras, deformações ou danos prejudiciais que comprometam o seu funcionamento ou operacionalidade; e deve funcionar em qualquer posição de tiro sem ocorrência de incidentes, defeitos e variações de cadência.

1.16 A arma deve funcionar na faixa de temperatura de – 10° até + 50°C, sem apresentar incidentes e deve ser capaz de resistir a 2500 (dois mil e quinhentos) tiros sem a ocorrência de defeitos de funcionamento e/ou peças danificadas, além dos limites estabelecidos.

ITEM 2 – CARREGADOR PARA PISTOLA CALIBRE .40

2.1 O carregador deverá ser bifilar, tipo cofre, possuir corpo metálico, com capacidade mínima para 15 (quinze) cartuchos cada, com fácil sistema de desmontagem para manutenção; e com base e placa de retenção metálicas.

2.2 Carregadores com extensores em polímero podem ser aceitos e aprovados pela Comissão de Recebimento, desde que, após totalmente municiados com munição de manejo, suportem a 10 (dez) quedas consecutivas fora da arma e com a base voltada para baixo a uma altura de 1,20 m, sem apresentar rompimento, quebra ou desagregação da base e/ou sua placa retém.

ITEM 3 – MALETA DE TRANSPORTE.

3.1 A mala para transporte da arma deverá ser em plástico injetado, revestida internamente em espuma, com duas travas de fechamento resistentes e de fácil manuseio.

ANEXO I-B

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**(preferencialmente em papel timbrado da empresa)****Ao****MINISTÉRIO DE JUSTIÇA****Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Bloco "T", Edifício Sede, sala 508,****Brasília – DF****CEP 70064-900.**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para a aquisição do objeto descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

Item	Descrição do Material: Marca e Modelo	Und.	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Aquisição Imediata R\$	Valor Quant. Máxima Registrada R\$	Valor Total Adesões (5 vezes a quantidade registrada)
01							
TOTAL DA PROPOSTA							

1. Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Prazo de entrega: conforme Termo de Referência
4. Forma de pagamento: conforme Termo de Referência
5. Garantia: conforme Termo de Referência

6. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da entrega do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

7. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) n.º: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual n.º: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. Unidades	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$
01	Pistola calibre .40.	10.728	2.442,02	26.197.990,56
02	Carregador para Pistola calibre .40	32.184	165,45	5.324.842,80
03	Maleta para transporte de Pistola calibre .40	10.728	189,16	2.029.308,48
TOTAL				33.552.141,84

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 08106.002444/2015-06

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2015

No dia _____ de _____ de 20____, a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do Plano Nacional de Segurança Pública, Srº XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da CI nº XXXXXX – XXX/XXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, nos termos da Portaria SENASP/MJ nº 33, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2015, publicada no D.O.U. nº _____, no dia ____/____/20____, processo administrativo nº **08106.002444/2015-06**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXX, Conj. XX, Lote XX - Bairro: XXXXX, CEP: XXXXX - Brasília – DF, Fone/Fax/E-mail: (61) XXXXXXXX, E-mail: [XXXXXXXXXX](#), neste ato representada pela Sr. **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MJ: XXXXXXXX, RG: XXXXXXX– SSP/MG, de acordo com a(s) classificação(ões) por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **aquisição de Armamento de uso policial para suprir as necessidades dos Órgãos de Segurança Pública das Unidades da Federação e do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública**, de acordo com as condições, quantidades e especificações mínimas constantes no Edital e em seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades máximas a serem contratadas por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, notadamente no art. 9º, inciso II, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, bem como no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), são as que seguem:

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNID	QTD. Aquisição Imediata	QTD. Registrada	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	01	Pistola calibre .40	UND	1.245	10.728		
	02	Carregador para Pistola calibre .40	UND	3.735	32.184		
	03	Maleta para transporte de Pistola calibre .40	UND	1.245	10.728		

3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, e nas condições previstas no Edital.

3.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura na forma do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 23 de janeiro de 2013.

3.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Ministério da Justiça, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

3.6 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Nacional de Segurança Pública não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

3.7 A licitante vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, após a disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI para assinar a Ata, contados da convocação do Ministério da Justiça.

3.8 Poderão ser realizadas adesões por órgãos não participantes do certame, aos quantitativos licitados, obedecido o quantitativo máximo de até cinco vezes o total de cada item.

4 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Homologada a Licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o equipamento pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos para formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

4.1.1 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

4.1.1.1 Caso seja comprovada pendência no CADIN, a Empresa será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido o prazo para sua regularização.

4.1.2 A licitante vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, após a disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI para assinar a Ata, contados da convocação do Ministério da Justiça.

4.1.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

4.2 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no Edital, a Secretaria Nacional de Segurança Pública registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

5 DO CADASTRO RESERVA

5.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará entre outras as seguintes observações:

5.1.1 será incluído na respectiva ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.2 o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.1.3 a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

6 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações vigentes, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4 As contratações provenientes dos órgãos não participantes não poderão exceder a 100% do quantitativo dos itens registrados na ata.

7 DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

7.1 A Secretaria Nacional de Segurança Pública será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

7.1.1 Somente quando a primeira Licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

7.2 Caberá à Secretaria Nacional de Segurança Pública aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

7.3 A convocação dos fornecedores pela Secretaria Nacional de Segurança Pública será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

7.4 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

7.4.1 Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

8 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 Na Ata de Registro de Preços os valores ofertados na Licitação serão fixos e irrevogáveis. Entretanto, poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com exceção do disposto no § 1º do referido artigo.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.5 Na hipótese do subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.6.1 liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

8.6.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

8.8 Deverá ser realizada pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade da ata de registro de preços periodicamente.

9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

9.1.5 sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.5**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento do(s) produto(s), tais como os prazos para entrega e recebimento do(s) objeto(s), as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

10.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, em _____ de _____ de 20 ____.

<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Coordenador de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Representante da Empresa</p>
--	--

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato N° 1363593/2015-COGEST/CGATEC/DEAPSEG/SENASP

	<p>CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O(A) [NOME DA CONTRATADA]</p>
--	--

PROCESSO Nº 08106.002444/2015-06

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70.064-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00394.494/0005-60 neste ato representada pela Secretária Nacional de Segurança Pública, Srª **REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**, brasileira, portadora da CI nº 11.848.420 – SSP/SP e do CPF nº 052.507.53809, com competência delegada fixada pela Portaria nº 686, de 10 de junho de 2015, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) empresa..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado (a) na, Fone/Fax:....., E-mail:....., emdoravante designada**CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o)....., CPF nº....., resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2015, regido pelo Edital nº XXXX/2015, do tipo menor preço, tendo em vista o que consta no **Processo nº 08106.002444/2015-06**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.982 de 23.01.2013, Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, IN/SLTI/MPOG nº 01 de 19.01.2010, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de armamento em atendimento aos Convênios de Cooperação Federativa e emprego na segurança dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 pelo do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública DFNSP, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência e seu Anexo.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Especificação detalhada do objeto conforme Termo de Referência:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unidade	Quantidade
1	1	Pistola calibre .40	UND	1.245
	2	Carregador para Pistola calibre .40	UND	3.735
	3	Maleta para transporte de Pistola calibre .40	UND	1.245

1.4 As quantidades a serem adquiridas serão suficientes para atender as demandas do DFNSP durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de/...../....., contado do, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total da contratação é de R\$ X.XXX.XXX,XX (xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015 a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Origem do	Elemento de	PI	PTRES	Fonte	PO
-----------	-------------	----	-------	-------	----

Recurso	Programa de Trabalho	Despesa				
DFNSP	06 181 2070 2B00 0001	44 90 52	5000FN2	090052	0100000000	0002
SESGE	06 183 2070 7U23 0001	3390.30	SESGEJOA	089871		000A

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A empresa Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com DFNSP/SENASP/MJ.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, acompanhado pela Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 No momento do pagamento será realizada consulta on-line ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes, quando couber.

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN, CEIS e CADCON e/ou nas obrigações trabalhistas quando couber, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que o fornecedor regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.3.2 O mesmo prazo do item anterior será concedido à Contratada para que apresente sua defesa, sob pena de ser submetida às sanções por inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, após regular processo administrativo, além das penalidades já previstas em lei.

5.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.3.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.6 Salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

5.4 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.5 Caso haja aplicação de multa em valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento referida neste Termo e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de atualização financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

5.6.1 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.7 Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega e/ou

na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

5.8 A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

5.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1 O preço é fixo e irrevogável, conforme expressa previsão constante no Edital do Pregão. Entretanto, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com exceção do disposto no § 1º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2 O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.2.1 A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

7.2.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem “7.2.2”;

7.2.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada nas Agências Bancárias credenciadas em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;

7.2.5 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

7.2.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

7.3 A garantia será considerada extinta:

7.3.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.3.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

7.4 O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

7.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem “7.4”.

7.6 O documento referente à garantia contratual será entregue na COGEST (Coordenação de Gestão de Acompanhamento)/PNSP a qual encaminhará para a Coordenação Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública – CGOFIN, para registro e guarda.

7.7 A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

7.8 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

7.9 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

7.10 A Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes de dolo ou culpa, sendo assegurado à ampla defesa e o contraditório.

7.11 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela Contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1 O objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

8.1.1 No caso do produto que apresentar defeito e for substituído a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

8.1.2 A empresa deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

8.1.3 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.2 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

8.3 Das condições de Assistência Técnica:

8.3.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

8.3.2 Os chamados relativos à Assistência Técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

8.3.3 O prazo para realizar os serviços de Assistência Técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

8.3.4 Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias.

8.4 A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados por Comissão a ser indicada pelo Contratante, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos e será realizado:

9.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.1.2 **Definitivamente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.2 No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindas da substituição.

9.3 Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

9.4 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

9.5 O objeto desta contratação será recebido mediante termo circunstanciado por Comissão composta por representantes do Ministério da Justiça, designados através de Portaria lavrada para esse fim.

9.6 Caberá à Comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto.

9.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

10.1 A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, conforme Cronograma descrito a seguir. Caso a Contratada não cumpra o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993:

EVENTO FÍSICO PARA ENTREGA DE ARMAMENTO		
Entrega	Sub-etapa	Prazo (dias corridos)
De 1 a 5.364 Pistolas Calibre .40, de 1 a 16.092 carregadores e de 1 a 5.364 maletas	A contar da data da assinatura do contrato	90
De 5.365 a 10.728 Pistolas Calibre .40, de 16.093 a 32.184 carregadores e de 5.365 a 10.728 maletas	A contar da data da assinatura do contrato	120

10.2 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

10.3 O objeto deverá ser entregue no Depósito da Força Nacional de Segurança Pública, localizado no endereço: SRES “C” Comercial – Conjunto “B” – Cruzeiro Velho, Brasília – DF, (antigo prédio da CONAB), em dia de expediente, no horário compreendido entre 08h às 12h e 14h às 17h.

10.4 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

10.5 A empresa deverá comunicar à Contratante, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, nos telefones (61) 20257851/(61) 20257856.

10.6 Cada arma deverá estar lubrificada e coberta com óleo protetor, devendo ser embalada individualmente em saco plástico e acondicionada, juntamente com 03 (três) carregadores, em sua respectiva maleta de transporte, contendo esta, em sua parte externa, no mínimo, marca do fabricante, a identificação e a quantidade do produto.

10.7 Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

11.1 Para fins de recebimento e avaliação do objeto, deverão ser observados critérios objetivos como:

11.1.1 Compatibilidade com as especificações;

11.1.2 Quantidades previstas;

11.1.3 Atendimento ao prazo de entrega estipulado;

11.1.4 Garantias dos objetos estipuladas no Termo de Referência;

11.1.5 Aspecto visual da peça.

11.1.6 Atendimento às especificações contidas no Termo de Referência;

11.1.6.1 O atendimento às especificações será averiguado por amostragem, utilizando a mesma forma de confirmação utilizada para verificar a homogeneidade do lote.

11.1.7 Homogeneidade do lote:

11.1.7.1 A homogeneidade do lote será averiguada por amostragem. Serão retirados 02 (dois) exemplares aleatórios do material a cada 100 (cem) unidades recebidas, para fins de comprovação de compatibilidade com as especificações e homogeneidade do lote.

11.1.7.2 Em situação de desconformidade nas especificações definidas para o produto, em apenas 01 (um) dos exemplares, mais dois exemplares serão retirados do mesmo lote para verificação.

11.1.7.3 Caso persista a incompatibilidade, todo o lote deverá ser substituído, no prazo determinado de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação, fazendo-se constar às incongruências no relatório da Equipe Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização na prestação dos serviços serão exercidos pela Contratante, por intermédio de Comissão de Fiscalização, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.1.1 Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

12.1.2 Fiscal(is) do contrato: servidor (es) designado (s) para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos e/ou administrativos do contrato.

12.2 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

12.3 A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

13.2 Colocar à disposição da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I - A do Termo de Referência.

13.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste contrato e seus instrumentos normativos, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; ou seja, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

13.4 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

13.5 Declarar detalhadamente a garantia do objeto, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido na Cláusula “8.1”.

13.6 Entregar o objeto com Manual completo, em língua portuguesa, contendo instruções relativas às especificações da arma, relação de peças e vista explodida do modelo a ser adquirido, seu manuseio, conservação, limpeza e manutenção, dentre outros aspectos técnicos.

13.7 Garantir a melhor qualidade dos materiais, atendidas as especificações exigidas no Termo de Referência.

13.8 Efetuar reparos ou a substituição de peças, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da solicitação da Contratante.

13.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

13.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do presente Contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

13.11 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

13.12 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

13.13 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

13.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que forem solicitadas pela Contratada.

14.2 Rejeitar todo e qualquer serviço/produto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação.

14.3 Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal designado.

14.4 Assegurar o acesso dos técnicos da Contratada nas dependências do Ministério da Justiça, para efetuar as substituições ou reparos no objeto, desde que estejam devidamente identificados.

14.5 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e dos Decretos nº 3.555, de 2000 e o 5.450, de 2005, o adjudicatário/contratante que:

15.1.1 Não assinar o Contrato (e/ou Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 Apresentar documentação falsa;

15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

15.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 Cometer fraude fiscal;

15.1.7 Fizer declaração falsa;

15.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2 O adjudicatário/contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

15.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não entregue, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

IV – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados à Contratante.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

VII – Decorridos 30(trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VIII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

IX – As sanções previstas no inciso I desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III, IV e V, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XII – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratante o contraditório e a ampla defesa.

15.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8666/93;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme Art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, a empresa será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

16.5.2 Devolução da garantia prestada.

16.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à Contratada:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em

lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.1 O Ministério da Justiça, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

19.2 Como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou a pressão exagerada ao meio ambiente, o Ministério da Justiça adotará medida de solicitar que os materiais adquiridos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis e/ou biodegradáveis; e recomendará aos estados beneficiados e ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública que, quando o material recebido se tornar inservível deverá ser encaminhado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para que o mesmo providencie sua destruição e descarte adequado, conforme art. 114 do Decreto nº 3.665/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Da aplicação da penalidade caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONSÓCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A participação de consórcios não será admitida, vez que os bens a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

21.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A Coordenação Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do PNSP – CGATEC – é a unidade administrativa competente para a instrução processual da contratação, doravante denominada Unidade Técnica-Administrativa do Contrato.

22.2 Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repletem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete a fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica-Administrativa do Contrato sobre o descumprimento da Contratada de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização e/ou para a execução do Contrato.

22.3 A CGATEC não responderá pelo descumprimento deste instrumento pelas partes Contratantes, decorrentes de falhas na execução e/ou fiscalização por parte da área demandante e/ou representantes da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 10.520/2000 e do Decreto n. 5.450/2005 e, de forma subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

23.2 O faturamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá ser realizado na mesma unidade federativa da proposta aprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

24.2 Em conformidade com o disposto o §2º do Art. 10 da MPV 2.200/01; a assinatura deste termo pelo representante oficial da Contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

24.3 A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo, para todos os fins de direito, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, de

de 2015.

<p>CONTRATANTE</p> <p>REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI</p> <p>Secretária Nacional de Segurança Pública</p>	<p>CONTRATADA</p> <p>ASSINATURA</p> <p>Representante legal da CONTRATADA</p>

TESTEMUNHAS

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HILARIO DA SILVA DE OLIVEIRA**, **Analista Técnico-Administrativo - ATA**, em 09/11/2015, às 10:31, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1374617** e o código CRC **28C817FD**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

